

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4169 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Terra de Oportunidades

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 068/2023/PMQI

O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal o Srº **ELCIO JAIME DA LUZ**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 05/07/2023.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:00 horas do dia 05/07/2023.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 05/07/2023.
- **LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br

Quedas do Iguaçu, 21 de junho de 2023.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ/MF: 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE: (46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 007/2023/CMVQI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo do Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- **Data de Abertura:** 05/07/2023.
- **Horário:** 09h30min.
- **Local:** Divisão de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, localizada na Rua das Palmeiras, 1254, Praça dos Três Poderes, Centro, Fone/Fax: (46) 3532-1172, no horário normal de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e/ou obtido pela internet, no seguinte endereço eletrônico: www.camaraqi.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 21 de junho de 2023.

MARCOS VINÍCIUS TOMBINI MUNARO
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Resolução n.º 10/2023
DATA: 01/06/2023

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Assiscop para o exercício de 2023, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Assiscop, no Exercício de 2023, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 060
FONTE: 000
VALOR: R\$ 150.000,00

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
10.301.0004.2004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DA DESPESA: 200
FONTE: 000
VALOR: R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento conforme demonstrado abaixo:

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CONTA DA DESPESA: 070
FONTE: 000

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

VALOR: R\$ 100.000,00

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
10.301.0002.2002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DA DESPESA: 100
FONTE: 000
VALOR: R\$ 150.000,00

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS
10.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
CONTA DA DESPESA: 170
FONTE: 000
VALOR: R\$ 70.000,00

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS
10.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 180
FONTE: 000
VALOR: R\$ 60.000,00

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
10.301.0004.2004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
CONTA DA DESPESA: 210
FONTE: 000
VALOR: R\$ 50.000,00

01 ASSISCOP- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
01.004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
10.301.0004.2004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CONTA DA DESPESA: 220
FONTE: 000
VALOR: R\$ 70.000,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Art. 3º - Este Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Laranjeiras do Sul, 01 junho de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

REPUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023
01/06/2023

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei N. 50-2018, que dispõe sobre diárias na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com Art. 25 do Regimento Interno, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei N. 50-2018, que dispõe sobre diárias na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - Em conformidade com o Art. 6º da Lei N. 50-2018 “Os valores das diárias constantes na tabela do anexo I poderão ser atualizadas anualmente, mediante Resolução da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, tendo como base a variação da inflação oficial acumulado no período através do IGP-M – índice Geral de Preços do Mercado”.

Parágrafo único: O período de reajuste inflacionário acumulado corresponde a 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento) referente exercício de 2019 - 23,14% (vinte e três virgula quatorze por cento) referente exercício de 2020 - 17,79% (dezessete virgula setenta e nove por cento) referente exercício de 2021 e 5,46% (cinco virgula quarenta e seis por cento) referente exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01/06/2023.

Carlos Alberto Machado Presidente	Tarso Campigotto Vice-Presidente
Celso Azevedo 1º Secretário	Ivaldonir Luiz Panatto 2º Secretário

Vereadores:

Valeide T. Scarpari Lascoski	Darci Massuqueto
Halisson Z. Galvan	Rodrigo dos Santos Scheis
Ademilson Moraes	Valmir Barbosa Trindade
Ney Becker	Antônio Joel Demétrio
Jovanildo Viola	

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO I

TABELA DE REEMBOLSO DE DIÁRIAS
(Alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites cidade destino)

CARGO	VALOR DE DIÁRIAS COM VEÍCULO OFICIAL
Presidente do Legislativo	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 699,32 (Deslocamento para os demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 1.048,97
Vereadores	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 699,32 (Deslocamento para os demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 1.048,97
Servidores	(Deslocamento para Municípios do Estado do Paraná) R\$ 699,32 (Deslocamento para os demais Estados da União ou Distrito Federal) R\$ 1.048,97

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 -RATIFICAÇÃO

O Presidente da Ass. Com. De Peq. Prod. Rurais Lagoa Bonita,São Miguel e São Nicolau, CNPJ n°11.286.665/0001/20, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de **licitação 01/2023**, cujo objeto é a **“Contratação de empresa de fornecimento de combustível”** e ADJUDICA o objeto a empresa: **AUTO POSTO VIRMOND LTDA**, inscrita no CNPJ n° **79.586.459/0001-79**, no valor de R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais). Virmond, Pr, 29 de abril de 2023. Douglas Iachinski/Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023/Dispensa de Licitação nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de combustível. **Contratante:** Ass. Com. De Peq. Prod. Rurais Lagoa Bonita,São Miguel e São Nicolau, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n°11.286.665/0001/20, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Douglas Iachinski**. **Contratada:** AUTO POSTO VIRMOND LTDA, inscrita no CNPJ n° 79.586.459/0001-79, no valor de R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais). **Data da assinatura do contrato:** 30 de abril de 2023. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Extrato Termo de Supressão ao Contrato n. 01/2023

Partes: **ASS COM PEQ PROD RURAIS LAGOA BONITA SÃO MIGUEL E SÃO NICOLAU**– Contratante. **AUTO POSTO Virmond Ltda** – Contratada. **Objeto:** Aquisição de combustível. **Valor contrato inicial:** R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais). **Valor Suprimido do contrato inicial:** R\$ 1.396,50,00 (hum mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). **Valor total do contrato após a supressão:** R\$ 11.833,50(onze mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **Data de assinatura:**21/06/2023 **CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS:** 1. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo: **Data:** Virmond/Pr, 21 de junho de 2023. **Assinam:** **ASS COM PEQ PROD RURAIS LAGOA BONITA S MIGUEL E S. NICOLAU /Auto Posto Virmond Ltda** – Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - RATIFICAÇÃO

O Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais Monte Claro, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de **licitação 01/2023**, cujo objeto é a **“Contratação de empresa de fornecimento de combustível”** e ADJUDICA o objeto a empresa: **AUTO POSTO VIRMOND LTDA**, inscrita no CNPJ n° **79.586.459/0001-79**, no valor de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais). Virmond, Pr, 29 de abril de 2023. Antonio Krakovski/Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023 / Dispensa de Licitação nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimentos de combustível. **Contratante:** Associação de Pequenos Produtores Rurais Monte Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n°05.973.542/0001-64, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Antonio Krakovski**.

Contratada: AUTO POSTO VIRMOND LTDA, inscrita no CNPJ n° 79.586.459/0001-79, no valor de 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais). **Data da assinatura do contrato:** 30 de abril de 2023. **Vigência:** 12 (doze) meses.. Extrato do Primeiro Termo de aditivo ao Contrato n. 01/2023

Partes: **ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO**– Contratante. CNPJ 05.973.542/0001-64 / **AUTO POSTO VIRMOND LTDA** Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79 - **Objeto:** Aquisição de combustível. **VALOR DO CONTRATO INICIAL:** R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais). **VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL:** R\$ 1.254,00 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais). **VALOR TOTAL CONTRATO APÓS ADITIVO:** R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais). **DATA DE ASSINATURA**21/06/2023.

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:**Data:** Virmond/Pr, 21 de junho de 2023.**Assinam:** **ASS. DE PEQ PROD. RURAIS MONTE CLARO / Auto Posto Virmond Ltda** – Contratada.

 /JORNALCORREIO  @JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE: www.jcorreiodopovo.com.br

TEMOS VAGA
VENDEDOR(A)

Requisitos:

- ☒ CNH
- ☒ Ensino Médio
- ☒ Conhecimentos de pacote Office
- ☒ Experiência em vendas ou ter perfil comercial

Atividades:

- Atendimento ao cliente;
- Prospecção e captação de novos clientes;
- Reativação de clientes antigos;
- Vendas de publicidade;
- Telemarketing.

Envie seu currículo para o e-mail rh@jcorreiodopovo.com.br Mais informações (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4169 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Esq. João Maria, nº 1020, esq. d' Avenida Santos Dumont – Centro
CEP: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3635-4100 Fax: (42) 3635-8130
GABINETE DO PREFEITO
Criado em 20/04/2024

DECRETO N.º 034/2023
02/05/2023

SÍNULAI: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 046/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de **RS - 1.939.950,00** (Um Milhão Novecentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Reembolso, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de Maio de 2023.

JONATAS FELISBERTO Assinado de forma digital por JONATAS FELISBERTO DA SILVA#887571953
FELISBERTO DA SILVA#887571953
Data: 2023.05.21 11:25:47 -03'00'

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul-2023
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei nº 721 - Decreto nº 342023 de 02/05/2023

Atividade: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA

Suplemento: 007 - Lei Orçamentária Anual - LOA</


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.987.846/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85500-000
Fone: (451) 2687-1145

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos para tratar de assunto do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Nova Laranjeira;

V - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal;

VI - É vedado ao vereador e/ou servidor utilizar diárias para desempenhar atribuições exclusivas do chefe do poder executivo, sob pena de usurpação de função, podendo responder por ato de improbidade administrativa, civil, penal e administrativamente.

§ 1º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, órgãos públicos, o seguinte:

I - certificado; diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, comprovante de estadia em diárias integrais, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º. Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crediteamento de valores fora das hipóteses autorizadas, a diária recebida em excesso ou indevidamente, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamento, palestras, seminários, outros oneros custeados pela Câmara Municipal, deverão ser restituídas, no prazo 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa;

§ 4º. A não restituição de ofício dos valores das diárias, nos termos dos § 2º. e 3º. deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.987.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 232, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (45) 3387-1148

diárias recebidas em excesso, acrescido de juros e correção monetária, mediante desconto em folha de pagamento pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para custear às despesas de viagens, estadia/hospedagem, alimentação e transporte urbano nos limites da cidade, que deverão ser comprovadas com apresentação de cupom ou nota fiscal de hotel, restaurante, táxi e/ou uber, nos caso de recebimento de diária integral.

§ 1º. A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa da sede ou da circunscrição.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá a Presidência à competência prevista neste artigo, nos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 5º. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964: concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO pelo ordenador de despesas.

Art. 6º. A solicitação de diárias obrigatoriamente será escrita em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, e será encaminhado e protocolado junto a presidência ou Mesa diretora para o devido despacho de deferimento ou indeferimento.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 05.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 232, Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (43) 3537-3168

LEI Nº 1.387/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Declara de utilidade pública Associação de Motociclistas Motoclube Nova Tribo do Asfalto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Motociclistas Motoclube Nova Tribo do Asfalto, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Catarina, 2129, Centro, em Nova Laranjeiras-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 48.571.066/0001-68, nos termos da Lei Municipal nº. 949, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 05.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (42) 2487-1148

LEI Nº 1.388/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. Esta lei e seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - A concessão de diárias serão concedidas de acordo com o interesse público do Poder Legislativo, avaliado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo do vereador ou servidor.

II - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou relativa as atribuições típicas do cargo;

III - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe o melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro - CEP: 85550-000
Fone: (45) 1887-1148

Art. 7º. Indeferido o pedido a solicitação será devidamente arquivada.

Art. 8º. Deferida a solicitação de diária será encaminhado o deferimento ao setor de contabilidade para realizar os procedimentos previstos no art. 11 desta lei.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º. O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 10. Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11. Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência, ofício ao Presidente da Câmara solicitando as diárias, em conformidade com o Anexo II desta lei.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pernoitar na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor receptor de valores oriundos de diárias.

II - em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à meia diária nos subsídios ou vencimentos.

III - O pagamento de diária que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85550-000
Fone: (41) 3637-1148

§ 3º. Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados expressamente através de despacho pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Em regra, não se poderá autorizar a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º. O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo III desta lei, contendo o seguinte:

- I - data e horário de partida e de retorno;
- II - explicação dos objetivos da viagem;
- III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.
- IV - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:
 - a) Atestado e/ou declaração de visita;
 - b) Matérias jornalísticas;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 05.587.848/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2022, Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (42) 2637-1148

c) Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

V - comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara;

VI - em caso de deslocamentos realizados com transporte aéreo ou rodoviário pagos com recursos da Câmara Municipal, será obrigatória a apresentação dos bilhetes de saída e de retorno, em nome do usuário.

§ 2º. O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As diárias de viagens de Vereadores e Servidores serão limitadas a 36 (trinta e seis) diárias anuais, 06 (seis) diárias mensais e 03 (três) diárias semanais, salvo nos casos excepcionais e especiais, e com prévia justificativa e expressa autorização do Presidente da Câmara ou Mesa Diretora.

Art. 16. As diárias do servidor que ocupe o cargo de motorista serão ilimitadas devidas as funções típicas do cargo.

Art. 17. É vedado o pagamento de diária a pessoa que não seja servidor ou vereador da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, salvo o caso de servidor cedido.

Art. 18. Os atos de elaboração de solicitação das diárias e protocolo junto a presidência ou mesa diretora para deferimento/indeferimento serão feitos/elaborado pelo próprio requerente vereador ou servidor que irá utilizar a diária (s).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 95.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85390-000
 Fone: (421) 3637-7149

Art. 19. A responsabilidade pelo controle das diárias, do recebimento do relatório de viagem, dos comprovantes de despesas, ficará a encargo do servidor responsável pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, que deverá fazer o devido arquivamento em arquivo próprio.

Art. 20. Todos os atos da presidência que concederem diária deverão ser previamente publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere autorização, sendo permitida a publicação no máximo até 01 (um) dia útil após o dia da saída.

Art. 21. Revoga-se a Resolução nº 05/2013 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ.: 95.587.048/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (42) 3657-1148

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCAIS/CIDADES	BRASÍLIA	CAPITAIS E CIDADES ACIMA DE 300 KM	CIDADE MENOS DE 300 KM
VEREADORES	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
SERVIDORES	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 06.937.845/0001-10
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (43) 3837-1148

ANEXO II
MODELO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº XX

Assunto: Solicitação de Diárias _____

Data de requerimento: ____/____/____

De: Nome, cargo, CPF, matrícula _____

Para: Presidente da Câmara Municipal _____

Origem: Nova Laranjeiras _____

Destino: _____

Data de: ____/____/____ à ____/____/____.

Quantidade de diárias: _____

OBJETIVO DA VIAGEM:

Nova Laranjeiras, _____, _____, _____.

Requerente: _____

Servidor/Vereador

PROTOCOLO
PRESIDENTE CÂMARA

Decisão: Defiro/Indefiro _____

Nova Laranjeiras, _____, _____, _____.

 Presidente Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 C.M.P.A.: 95.957/6-6/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (42) 3637-1140

ANEXO III

MODELO RELATÓRIO DE DIÁRIA Nº 00

Assunto: Relatório de Diárias

Data da Solicitação da Diária: ____/____/____

De: Nome, cargo, CPF, matrícula

Para: Presidente da Câmara Municipal

Origem: Nova Laranjeiras

Destino: _____

Data e Horário: _____

Partida: 00h:00min do dia ____/____/____

Retorno 00h:00min do dia ____/____/____

RELATAR O OBJETIVO DA VIAGEM E OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEFINIDOS NA LEI DE DIÁRIAS.

Nova Laranjeiras, ____ de _____ de ____.

 Vereador/Servidor

PROTOCOLO

SETOR RECURSOS HUMANOS

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (43) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 007/2023

SÚMULA: O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Laranjeiras – Paraná, APROVA a adesão e o plano de ação da Deliberação 03/2023 CEDCA/PR, referente ao Incentivo Benefício Eventual para Famílias Indígenas com criança e adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 155/1996, considerando a deliberação plenária realizada no dia 21 de Junho de 2023, ata 009/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADO o Termo de Adesão e Plano de ação da Deliberação 03/2023 CEDCA/PR, referente ao recurso – Benefício Eventual para Famílias Indígenas com criança e adolescente.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Laranjeiras, 21 de Junho de 2023



Sara Angélica Stuber
CPF: 078.667.679-55
Presidente CMDCA – Gestão 2022-2024



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 09.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2132 - Centro - CEP 85.500-000

Fone: (42) 3637-1148

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 19 de Junho de 2023, após cumpridas as formalidades legais, prazo para apresentação de recursos, análises e pareceres, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 24/2023-PMNL, que visa à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2023/2024, para as Linhas: Guajuvira/Canhadão e Palmeirinha/Guajuvira, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à(s) empresa(s):

ITEM(NS): 1 e 2 - AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS LTDA, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 319.419,36** (Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 21 de Junho de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148
<u>EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023</u>	
Contratante: Município de Nova Laranjeiras	
CNPJ: 95.587.648/0001-12	
Contratado: CONSTRUTORA CARRA LTDA - ME	
CNPJ: 08.255.500/0001-86	
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de pias de inox, a serem instaladas no prédio a Secretaria Municipal de Saúde e Escola Municipal Ely Antonio Nardello.	
Valor: R\$ 12.350,00 (Doze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).	
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.	
Nova Laranjeiras - Pr, 21 de Junho de 2023.	
 FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal	

 Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148	
<u>EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023</u>	
Contratante: Município de Nova Laranjeiras	
CNPJ: 95.587.648/0001-12	
Contratado: R DE MELLO MORELIS INFORMÁTICA - EPP	
CNPJ: 07.161.411/000108	
Objeto: Aquisição de scanner para atender a demanda do Posto do DETRAN no município (Portaria nº 303/2022 - DG) do Governo do Estado.	
Valor: R\$ 4.398,00 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais).	
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.	
Nova Laranjeiras - Pr, 21 de Junho de 2023.	
 FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal	

	
Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148	
<u>EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023</u>	
Contratante: Município de Nova Laranjeiras	
CNPJ: 95.587.648/0001-12	
Contratado: FANCAR VEÍCULOS LTDA	
CNPJ: 06.677.629/0006-07	
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão preventiva de 20.000km, inclusão o fornecimento de peças, serviços de mão de obra, para manutenção dos veículos Ford Transit 460 BTTB, Ano 2022, Frotas nº 182 e 185.	
Valor Total:	R\$ 4.070,00 (Quatro Mil e Setenta Reais).
Fundamento:	Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Nova Laranjeiras - Pr, 21 de Junho de 2023.	
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal	



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
 CNPJ: 95.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
 Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 24/2023-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2023/2024, para as Linhas: Guajuvira/Canhadão e Palmeirinha/Guajuvira, em favor da(s) empresa(s):

ITEM(NS): 1 e 2 - AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS LTDA, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 319.419,36** (Trezentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Viçosa
Estado de Paraná
CNPJ nº 05.587.622/0001-74
Avenida XV de Novembro, 606, Centro, Fone/Fax: (0xx) 5618 1122, Cx.p. 85.390-000

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020
Edital de convocação Nº 56/2023

O Prefeito Municipal de Viçosa – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1 - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital nº 06/2020, e Edital de Homologação Final nº 10/2021

2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Viçosa – PR, situada na Av. XV de Novembro, 606, Centro, Viçosa, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do Edital de Concurso Público Nº 06/2020.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.2 do Edital nº 06/2020.

ASSISTENTE SOCIAL I

INSC.	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
140941	WOMÉIDE NEVES VIEIRA	02/08/1983	6,00	6,00	2,50	50,00	50,50	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, Estado do Paraná, 20 de junho de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
 Prefeito Municipal
 Município de Viçosa - PR

Município de Virmond
Estado do Paraná

lv. xv de Novembro, 608 - Centro - CEP 96390-000
CNPJ: 06.987.422/0001-74 Fone: (41) 3611-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei Complementar n.º 027/2023

SÍMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e das outras providências.

Art 1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, em razão da previsão do afastamento de férias efetivo que ocorrerá em breve prazo, de licença médica, e posterior cancelamento em concurso público após a nomeação, nos termos do art 2º, inciso IV, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, ficando autorizados, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.

§1º – As funções, cargas horárias, escolaridades mínimas e remunerações abrangidas pela contratação temporária ora tratada são as seguintes:

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Especialidade
ENGENHEIRO CIVIL	01 + CR	R\$ 3.833,78	20h	Ensinso Superior no Conselho de Classe correspondente

§2º- ATRIBUIÇÕES: Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira dos programas habitacionais; Elaborar projetos de habitações populares destinadas às pessoas de baixa renda; Levantar necessidades de manutenção civil, supervisionar projetos e obras urbanas; Acompanhar e fiscalizar obras a cargo do Município; Analisar projetos para construir, regularizar, desmembrar e remembrar; Elaborar consultas técnicas prévias para construções e atividades econômicas; Elaborar Plano de Direção Técnica para Parques Municipais; Solicitar o cadastramento de imóveis do Sistema Cartográfico; Elaborar cálculo e Projeto Estrutural para estruturas de baixa complexidade; Elaborar memorial descritivo, especificações técnicas para contratação de obras; Fiscalizar e supervisionar obras e serviços; Gerir contratos e convênios para execução de obras; Analisar documentação técnica para celebração de convênios; Escutar tarifas anuais, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Observar, cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o auto desenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas consideradas necessárias ou urgentes na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei complementar está restrito àquela categoria profissional, procedida de concurso público, cujo estipulamos artigo 12, inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal nº 27, inciso IX, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná, observado ainda todos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal nº 005/2019 deste Município e demais disposições legais e estatutárias constantes no presente Edital.

§ 1º - Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, e investigação da vida profissional passada pelo candidato;

Coat of Arms of the Municipality of Virmond, Paraná: A shield with a blue field containing a white cross. The cross has a red border. The shield is surrounded by a green wreath. Above the shield is a blue banner with white text. Below the shield is a red banner with white text.

Official Document Text:

Município de Virmond, Estado do Paraná,
16.º de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 06.987.422/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pelo Administração pública, ficando prazos;

§ 3º - Será contratado o candidato com maior formação na área respectiva e maior experiência, nada havendo que o desabone;

§ 4º - A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados;

§ 5º - Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levarão a contratação ou não daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impossibilidade, moralidade e eficiência;

§ 6º - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo, para que possa cumprir sua função fiscalizatória.

Art 3º - A remuneração dos trabalhadores temporariamente contratados será aquela estabelecida no art. 1º para as funções e atribuições a que foram contratados, sendo suportada pelo próprio município, pelas dotações orçamentárias nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

Art 5º - As hipóteses de extinção do contrato regidos por esta Lei Complementar, são aquelas elencadas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 005/2019.

Art6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 20 de junho de 2023.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Guiaão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 144/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: ADILZO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREÇO ELETRÔNICO Nº 000/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 34.008,35 (TRINTA E QUATRO MIL, OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
ASSINATURA: 21/06/2023.
CIÊNCIA: 20/06/2024.

CONTRATO: 142/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: GR SUPERMERCADOS EIRELI – ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREÇO ELETRÔNICO Nº 000/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 40.697,55 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
ASSINATURA: 21/06/2023.
CIÊNCIA: 20/06/2024.

CONTRATO: 143/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: F. J. CAPRA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, PARA USO E CONSUMO NO PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREÇO ELETRÔNICO Nº 000/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 14.125,40 (QUATORZE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
ASSINATURA: 21/06/2023.
CIÊNCIA: 20/06/2024.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2023-PMPB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará as 09h00min do dia 05 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade Pregão Presencial (SRP) N. 29/2023, cujo objeto é a **ADQUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço ou telefone supracitado junto ao Departamento de Licitação ou solicitado no e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro, 21 de junho de 2023.

RONALDO DE MATOS
Pregoeiro

	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.340-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br
	AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023-PMPB
O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 06 de julho de 2023, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 30/2023, cujo objeto é a ADQUIÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail – prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bli.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br. Porto Barreiro, 21 de junho de 2023. EMANUEL VANDERLEI WOLFF Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº 077/2023.**

De 21 de junho de 2023.

Emenda: Dispõem sobre o lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU e taxa de verificação de funcionamento regular – TVFR, para o exercício financeiro de 2023.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de verificação de Funcionamento Regular – TVFR, referente ao exercício de 2023.

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

a) para pagamento em parcela única:

- até a data de 20/07/2023, com 15% de desconto.

b) para pagamento em seis parcelas consecutivas:

- 1ª parcela até 20/07/2023

- 2ª parcela até 20/08/2023

- 3ª parcela até 20/09/2023

- 4ª parcela até 20/12/2023

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- 5ª parcela até 20/11/2023

- 6ª parcela até 20/12/2023

II – A Taxa de Verificação de Funcionamento Regular para o exercício de 2022 será paga em parcela única, com vencimento na data de 20/08/2023.

Parágrafo Único – O não recolhimento dos tributos nas datas previstas no Art. 1º Inciso I e II deste decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na Lei nº. 592/2019, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2023.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLLFF
Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI
VOLLFF
Data: 2023.06.21
13:34:37 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 726/2023.

De 21 de junho de 2023.

Emenda: Dispõem sobre o lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU e taxa de verificação de funcionamento regular – TVFR, para o exercício financeiro de 2023.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes datas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de verificação de Funcionamento Regular – TVFR, referente ao exercício de 2023.

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

a) para pagamento em parcela única:

- até a data de 20/07/2023, com 15% de desconto.

b) para pagamento em seis parcelas consecutivas:

- 1ª parcela até 20/07/2023

- 2ª parcela até 20/08/2023

- 3ª parcela até 20/09/2023

- 4ª parcela até 20/10/2023

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- 5ª parcela até 20/11/2023

- 6ª parcela até 20/12/2023

II – A Taxa de Verificação de Funcionamento Regular para o exercício de 2022 será paga em parcela única, com vencimento na data de 20/08/2023.

Parágrafo Único – O não recolhimento dos tributos nas datas previstas no Art. 1º Inciso I e II deste decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na Lei nº. 592/2019, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2023.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLLFF
Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI
VOLLFF
Data: 2023.06.21 12:27:23

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE CONTRATO PÚBLICO Nº. 01/2023

OS: ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO JARDIM ALEGRE

CNPJ 24.572.701/0001-86

Objeto: Repasse para custear acolhimento institucional em regime de moradia permanente de 01 (uma) pessoa com deficiência proveniente do município de Porto Barreiro/PR, com alimentação, cuidados de higiene, dormitório, lazer e atendimento 24 h de equipe multidisciplinar.

Valor de repasse:

R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Vigência:

25/05/2023 a 25/05/2024.

Foro:

Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 25 de maio de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 725/2023

De 20 de junho de 2023.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR, colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR é responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR compete:

I - Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e as demais Leis que o compõe, e segundo

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IV - Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;

V - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - Promover a cooperação entre o governo do Município de Porto Barreiro/PR e a sociedade civil organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

X - Convocar e organizar conferências da cidade;

XI - Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura;

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos, conforme Tabela 1, em anexo:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 42,30%;

II - Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7;

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%;

§ 1º Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.

§ 2º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Extraordinária da Cidade de Porto Barreiro/PR;

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I e II serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VI serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, desde que por meio de processo participativo.

Art. 5º - No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo Quarto para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Art. 6º - As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III a VI do art. Quarto desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização de conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 1º A Prefeitura Municipal de Porto Barreiro/PR designará em portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

SUBSEÇÃO I

Das Câmaras Técnicas

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR terá como o assessoramento dos seguintes comitês

I - Habitação;

II - Saneamento e Meio Ambiente;

III - Transporte e Mobilidade Urbana, e

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

SUBSEÇÃO II

Da Presidência do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR

Art. 8º - O presidente do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR será o Secretário de Planejamento do município.

Art. 9º - São atribuições do Presidente de Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V - Designar os membros integrantes do conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos em conferência.

SUBSEÇÃO II**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Das Deliberações

Art. 10º - O Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR será aprovado na forma definida por resolução;

Art. 12º - O regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

SUBSEÇÃO III
Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR.

Art. 13º - Caberá ao órgão ou setor responsável pelo planejamento municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR.

Art. 14º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias municipais;

Art. 15º - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Porto Barreiro/PR e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante não remunerada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2023.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLLFF
Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI
VOLLFF
Data: 2023.06.20
14:48:17 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 121/2022 de 03 de agosto de 2022, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 55, inciso VII, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa EMIRROSEMEM – EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP para FOMECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Porto Barreiro, 16 de junho de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 32/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023

Empresa Contratada: EMIRROSEMEM – EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP

CNPJ 02.319.237/0001-85

Objeto: FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Valor Contratual:

1. NITROGÊNIO LÍQUIDO

R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Vigência:

05/06/2023 a 04/06/2024.

Foro:

Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 05 de junho de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 121/2022 de 03 de agosto de 2022, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 55, inciso VII, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa J. M. GRANDI ME, inscrita no CNPJ sob nº. 00.571.116/0001/80 para FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, pelo valor total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Porto Barreiro, 19 de junho de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 38/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023

Empresa Contratada:

J. M. GRANDI ME

CNPJ: 00.571.116/0001/80

Objeto: FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO PARA ATENDER AS